



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 264/2019

PROCESSO Nº 11274/2019 e 8265/2019

EMERGENCIAL

CONTRATO EMERGENCIAL. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA ANDRADE & DETTMAM DASA DE REPOUSO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.077/0001-34, com sede na Praça pref. José Luiz da Costa s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO BERNHARD VERVLOET, brasileiro, casado, portador do CPF-MF nº 576.518.637-15 e RG nº 415.465- SSP/ES, residente nesta Cidade, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **ANDRADE & DETTMAM DASA DE REPOUSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.894.595/0001-02, com sede na Rua: Guatemala, nº 64, Bairro: Araças, Vila Velha-ES CEP: 29.102-280, neste ato representado pela sua diretora Srª Thalita Alves Dettman, Brasileira, casada, Enfermeira, inscrito na Carteira de Identidade nº 1.202.400 SSPES, e no CPF nº 057.899.267-11, residente e domiciliada na Rua: Assunção, nº 119, Bairro: Araças, Vila Velha-ES, CEP 29.103-280 parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

I- DO OBJETO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato emergencial (art.24, IV da Lei 8666/93) a prestação de serviço em entidade destinada a domicílio coletivo de pessoas com igual idade ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania. Em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Cláusula 2ª. Serão oferecidos ao IDOSO encaminhado pelo contratante, na sede da contratada, os seguintes serviços:

- Dormitórios com leitos duplos, triplos e quádruplos, separados por sexos, sendo permitido conjugal em quartos exclusivos;
- Alimentação adequada e suficiente, com o oferecimento de, no mínimo, sete refeições diárias, asseguradas com base em dietas especiais, conforme necessidade apontada por avaliação médica;
- Assistência à saúde por uma equipe de multiprofissionais como: Fisioterapeuta, Músico terapeuta, Educador Físico, Enfermeiro, Pedagoga e Nutricionista;



- A casa permite acesso das equipes da Estratégia de Saúde da família – ESF e plano de saúde do idoso garantindo os cuidados necessários conforme seu grau de dependência;
- Atividades comunitárias internas e externas (momentos, religiosos, musicoterapia, dança, hidroginástica, culinária, dia de beleza, arte terapia e educação no idoso (escrita)).

II – DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

Cláusula 3ª. - O ingresso da pessoa idosa encaminhado pelo Contratante na entidade Contratada, ficará sujeito ao cumprimento dos seguintes procedimentos:

- 1) Avaliação médica admissional do contratante, feita pela equipe técnica da contratada ou a ser apresentada pelo contratante, que determinará o grau de dependência da pessoa idosa;
- 2) Anotação, pela contratada, constando data e circunstância do atendimento, nome completo, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento (Art. 50, XV, do Estatuto do Idoso)
- 3) Guarda dos bens móveis recebidos do contratante e fornecimento do respectivo comprovante de depósito (Art. 50, XIV do Estatuto do Idoso)
- 4) Entrega ao contratante, ou ao seu representante legal, de cópia do regimento interno da entidade (item 4.5.2 da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 283/2005).

III – DAS AVALIAÇÕES MÉDICAS

Cláusula 4ª. - Caso a pessoa idosa necessitar de avaliações ou consultas médicas, deverá a Contratada, ofertar o serviço ou poderá providenciar a sua realização por outros meios.

IV – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 5ª. Na prestação dos serviços mencionados, a contratada também se compromete a:

- 1) Observar os direitos e garantias de que são titulares as pessoas idosas, especialmente a liberdade de ir e vir da que são capazes, respeitados os horários do regimento interno (Art. 50, II do Estatuto do Idoso);
- 2) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas (Art. 50, VII do Estatuto do Idoso);
- 3) Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa portadora de doenças infectocontagiosas (Art. 50, XII do Estatuto do Idoso);
- 4) Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares do contratante, mantendo cadastro atualizado com a qualificação, endereço, telefone e e-



- mail dos familiares do contratante abrigado (Art. 50, VI, do Estatuto do Idoso);
- 5) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal que regula o funcionamento de entidades de longa permanência, ou casalar, para pessoas idosas;
 - 6) Administrar medicação somente com prescrição médica;
 - 7) Comunicar de imediato a família do interno e ao Contratante, qualquer alteração do quadro de saúde e ou remoção para o hospital em caso de urgência;
 - 8) Acompanhamento do cartão de vacina
 - 9) Lavanderia, Rouparia e hotelaria.
 - 10) Monitoramento por câmeras 24hs.
 - 11) Horário de Visita sem necessidade de agendamento prévio (preferencialmente de 13 as 19h devida a grade rotina realizada pela manhã), podendo a Equipe Técnica CREAS e da Saúde do Contratante, realizar visitas de acompanhamento.
 - 12) Alimentação Enteral e suplementos;
 - 13) Serviço de locomoção ou remoção;
 - 14) Ligações telefônicas;
 - 15) Atendimento médico e odontológico (será realizado pela Estratégia Saúde da Família);
 - 16) Medicamentos de uso oral, intramuscular e subcutânea;
 - 17) Vestuários e Fraldas;
 - 18) Materiais para higienização pessoal;
 - 19) Em caso de idosos com ferimentos e lesões, trazer materiais para o curativo;

V- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 6ª. - Para que o IDOSO encaminhado pelo Contratante permaneça como residente da entidade, o contratante se compromete a:

- 1) Efetuar o pagamento da mensalidade na data estipulada;
- 2) Apresentar cópia dos documentos originais;
- 3) Em caso de internação hospitalar, será providenciado acompanhante;
- 4) Em caso de internação do idoso, independente do prazo que fique hospitalizado, o CONTRATANTE se compromete a manter o pagamento mensal ao contratado, que por sua vez, manterá os pertences e o espaço a ele destinado na casa de repouso;
- 5) Emissão do atestado de óbito e todos os encargos funerários será responsabilidade dos familiares e subsidiariamente o contratante;
- 6) Em caso de desistência por falecimento, não terá direito a nenhuma restituição monetária por parte desta instituição;
- 7) Cadeiras de rodas e cadeira de banho será providenciado pelo contratante, caso seja necessário;



VII- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª. - Pelos serviços prestados, **PLANO INTEGRAL grau II**, o contratante pagará mensalmente, todo **Quinto Dia Útil de Cada Mês**, transferência ou depósito bancário para o Banco do Brasil, Agência 1240-8, conta corrente 70415-6, ANDRADE & DETTMAM CASA DE REPOUSO LTDA inscrita no CNPJ 19.894.595.0001/02, **o valor da mensalidade de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos reais) por 06 (Seis) meses.** O pagamento da mensalidade será referente ao **mês a vencer**, sendo efetuado o primeiro pagamento no ato da hospedagem.

§ 1º - O valor da mensalidade sofrerá reajuste anual, com base no IGP-M;

§ 2º - Poderá a qualquer tempo, em caso de mudança do grau de dependência do IDOSO, após comunicado e comprovado ao Contratante, o presente contrato ser alterado nos moldes dos artigos 65 da Lei 8666/93, conforme os seguintes Graus de Dependências:

a) Grau de Dependência I - pessoa idosa independente, mesmo que requeira uso de equipamentos de autoajuda – **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais;**

b) Grau de Dependência II - pessoa idosa com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como, alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada – **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais;**

Grau de Dependência III - pessoa idosa com dependência que requeira assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo - **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais**

VIII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 9ª As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

22.01.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

22.01.30 – Fundo Municipal de Assistência social

Classificação Funcional: 08.241.0008.2.0070

Natureza da despesa: 3.3.90.39.53

Recurso: 1.001.0000, 1.311.0000 e 1.390.0010.

IX- DO PRAZO

Cláusula 9ª. O presente contrato será por prazo de **06 (seis) meses** a contar da assinatura do contrato.

X- DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações das condições nele estabelecidas ou em caso da não adaptação ou falecimento da pessoa idosa, bem como denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com 30 dias de antecedência sem multa ou qualquer dano financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

§1º - Poderá o Contrato ser rescindido após relatório da equipe técnica do CREAS e da Saúde do Município de Conceição da Barra-ES, concluindo pelo desabrigamento e retorno à residência da IDOSA, bem como, determinação judicial nesse sentido.

XI- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. Fica pactuada entre Contratada e Contratante a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.


Cláusula 12ª. Salvo com a expressa autorização do Contratante, não pode a Contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata;

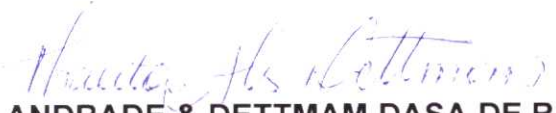
Cláusula 13ª. Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviços, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.


Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor.

Conceição da Barra, 26 de Dezembro 2019.


FRANCISCO BERNHARD VERVLOET
Prefeito Municipal
Contratante


Fernanda Carvalho de Sousa Brauner
Secretaria Mún. de Assistência Social
Portaria nº 228/2019


ANDRADE & DETTMAM DASA DE REPOUSO LTDA
CNPJ-MF sob o nº 19.894.595/0001-02
Contratado


Estelina Barreira Pereira
Matrícula: 70030
Fiscal do Contrato





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação dos serviços contínuos de Acolhimento Institucional de Idosos por instituição especializada pelo período de 06 (seis) meses, para abrigar a Senhora Alaíde Batista de Souza. O quantitativo dos serviços será de até 01 (uma) vaga por mês.

2-DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

2.1 O serviço que será executado pela instituição está relacionado, diretamente ao serviço de acolhimento constitucional para a idosa Alaíde Batista de Souza, com grau de dependência I, II e III, conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos da Vigilância Sanitária (RDC 283 3.1), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, vestuário, cuidado e atenção básica a saúde dos idosos encaminhados pela Coordenação de Proteção Social Especial – Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Conceição da Barra da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, com todos os produtos e serviços prestados por conta da empresa contratada.

2.2 A necessidade de moradia compreende: direito de permanência na Casa de Repouso, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo 04 pessoas com área mínima de 5,50m² por cama, incluindo área para guarda roupas e pertences dos residentes; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas para no máximo 15 residentes, com área mínima de 1,0m²; sala de convivência com área mínima de 1,3m² por pessoa, sala de atividades de apoio individual e sócio familiar com área mínima de 9,0m²; banheiros coletivos, separados por sexo, com no mínimo um Box para uso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas, conforme especificações da NBR 9050 ABNT; sala de multiuso, refeitório, banheiro e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada.

2.3 A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (desjejum, almoço, lanche da tarde e jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito as restrições por prescrição médica.

2.4 A necessidade de higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito de uso dos banheiros para asseio e higiene pessoal, utilização de produtos de higiene, receber roupas de uso pessoal lavada e passada, roupas de cama e banho limpas.

2.5 A necessidade de cuidado compreende: direito de receber acompanhante e apoio profissional cuidador, nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação etc.) segundo a limitação de cada idoso.

2.6 A necessidade de atenção básica a saúde compreende: ministrar medicamentos prescritos por médicos da rede pública ou particular, socorro imediato em caso de enfermidade ou acidente.

2.7 Na empresa ganhadora será executada visita técnica obrigatória e de caráter eliminatório para coordenação da PSE/AC Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a qual avaliará "in loco" todos os aspectos técnicos aplicáveis aos serviços, pela qual será emitido atestado técnico.



3- FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A forma de execução e apresentação do serviço deve obedecer ao disposto da Resolução Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005.

4-DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá duração de 06 (seis) meses, tendo início a partir da expedição da Ordem de início dos serviços, e por tratar-se de serviços continuado podendo se estender até 60 meses conforme legislação vigente.

5- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 Oferecer instalações físicas em condições de habilidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção;

5.2 Selecionar e capacitar rigorosamente todos os profissionais que compõem o quadro de pessoal da empresa e que irão trabalhar nos cuidados dos idosos, exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registrados em suas carteiras de trabalho;

5.3 Deve apresentar quadro de recursos humanos (próprio e terceirizado) que garantam atenção as necessidades dos idosos, e para fins de normatização, o quadro funcional da contratada será classificado quanto ao porte e grau de pequeno porte de 15 a 20 idosos; b) médio Porte de 21 a 60 idosos; c) Grande Porte acima de 60 idosos;

5.3.1 Recursos Humanos.

5.3.1.1 Responsável técnico de nível superior; preferencialmente da área da saúde; cuidador para cada 20 idosos com grau de dependência I; 01 cuidador para cada 10 idosos com grau de dependência II; 01 cuidador para cada 06 idosos com grau de dependência III, por turno de trabalho;

5.3.1.2 - 01 profissional para realizar atividade física e de lazer com os idosos, preferencialmente um fisioterapeuta;

5.3.1.3 - 01 profissional da área de enfermagem (auxiliar ou técnico) para acompanhamento dos idosos;

5.3.1.4 - 01 nutricionista para estabelecimento de pequeno porte sem a presença de idosos portadores de dependência física e/ou mental, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, para acompanhamento nutricional e elaboração de cardápio;

5.3.1.5 - 01 nutricionista para estabelecimento de pequeno porte com a presença de idosos portadores de dependência física e/ou mental, mínimo 02 (duas) vezes por semana, para acompanhamento nutricional e elaboração de cardápio.

5.3.1.6 - 01 nutricionista para estabelecimento de médio porte sem a presença de idosos portadores de dependência física e/ou mental, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, para acompanhamento nutricional e elaboração de cardápio.

5.3.1.7 - 01 nutricionista para estabelecimento de médio porte com a presença de idosos portadores de dependência física e/ou mental, no mínimo de 04 (quatro) horas diárias, para acompanhamento nutricional e elaboração de cardápio;

5.3.1.8 - 01 nutricionista para estabelecimento de grande porte sem a presença de idosos portadores de dependência física e/ou mental, no mínimo 08 (oito) horas diárias, para acompanhamento nutricional e elaboração de cardápio;

5.3.1.9 - 01 nutricionista para cada 60 idosos, ou fração para estabelecimento de grande porte com a presença de idosos portadores de dependência física e/ou mental, no mínimo 08 (oito) horas diárias, para acompanhamento nutricional e elaboração de cardápio.

5.3.1.10 - 01 assistente social para estabelecimento de pequeno porte sem a presença de idosos portadores de dependência física e/ou mental, no mínimo 01 (uma) vez por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

- semana para atendimento, acompanhamento social e encaminhamentos;
- 5.3.1.11 – 01 assistente social para estabelecimento de pequeno porte com a presença de idosos portadores de dependência física e/ou mental, no mínimo 02 (duas) vezes por semana para atendimento, acompanhamento social e encaminhamentos;
- 5.3.1.12 – 01 assistente social para estabelecimentos de pequeno porte sem a presença de idosos portadores de dependência física e/ou mental, no mínimo 01 (uma) vez por semana para atendimento, acompanhamento social e encaminhamentos;
- 5.3.1.13 - 01 assistente social para estabelecimentos de pequeno porte com a presença de idosos portadores de dependência física e/ou mental, no mínimo 02 (duas) vezes por semana para atendimento, acompanhamento social e encaminhamentos;
- 5.3.1.14 – 01 assistente social para estabelecimentos de médio porte sem a presença de idosos portadores de dependência física e /ou mental, no mínimo 02 (duas) vezes por semana para atendimento, acompanhamento social e encaminhamentos;
- 5.3.1.15 – 01 assistente social para estabelecimentos de médio porte com a presença de idosos portadores de dependência física e/ou mental, no mínimo 03 (três) vezes por semana, para atendimento, acompanhamento social e encaminhamentos;
- 5.3.1.16 – 01 assistente social para estabelecimentos de grande porte sem a presença de idosos portadores de dependência física e/ou menta, mínimo 04 (quatro) horas diárias para atendimento, acompanhamento social e encaminhamentos;
- 5.3.1.17 – 01 assistente social para estabelecimentos de grande porte com a presença de idosos portadores de dependência física e/ou mental, mínimo 06 (seis) horas diárias, para atendimento, acompanhamento social e encaminhamentos;
- 5.3.1.18 – profissionais para serviços de limpeza e lavanderia;
- 5.3.1.19 – profissionais para o preparo da alimentação;
- 5.4 – Propiciar ambiente acolhedor, com respeito aos direitos dos idosos, promovendo o desenvolvimento de atividades físico, de socialização, de integração intergeracionais, recreativas e culturais, estimulando a autonomia dos idosos;
- 5.5 – Selecionar e preparar os alimentos a serem oferecidos, visando garantir a qualidade dos serviços contratados, bem como o melhor aproveitamento do valor nutricional de cada alimento;
- 5.6 – Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV da Lei nº 10.741 de 2003.
- 5.7 – Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente;
- 5.8 – Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.
- 5.9 – Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto a queda de qualidade no serviço contratado;
- 5.10 – Manter registro junto a autoridade sanitária;
- 5.11 – Comunicar a Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Conceição da Barra-ES, toda e qualquer intercorrência que diz respeito as condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre a idosa institucionalizada pela SEMAS.
- 5.12 – Responsabilizar-se integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros em caso de acidentes, durante a prestação de serviços a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES.
- 5.13 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas da Contratante;



5.1.4 – Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93, consolidada;

6-OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

6.1 – A contratante obriga-se:

6.2 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objetos do Contrato através de servidor devidamente designados, bem como realizar o acompanhamento técnico dos idosos com assistente social e psicólogo da SEMAS;

6.3 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seis serviços dentro das normas do Contrato.

6.4 – Comunicar a CONTRATADA, por meio de notificação, as irregularidades observadas a execução dos serviços;

6.5 – Proceder os pagamentos devidos a CONTRATADA, nos prazos estipulados salvo em se tratando de erro na emissão da Nota Fiscal.

6.6 – Fazer, na forma definida na legislação em vigor, retenção de encargos sociais, previdenciários sob responsabilidade, aplicáveis ao Contrato, se for o caso.

7-FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1 A Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, por meio da Coordenação de Proteção Social Especial – Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa da Estelina Barreira Pereira, Assistente Social deste Município, Mat. 700030;

8-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

O pagamento será realizado mensalmente após a execução dos serviços e nota fiscal de serviços emitida no prazo de 05 (cinco) dias após o ateste da NF, pelo profissional competente da Proteção Social Especial e de Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Conceição da Barra-ES.

22.00.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social

22.01.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social

22.01.30 – Fundo Municipal de Assistência Social

Fonte de Recursos – 1.390.0000, 1.311.0000 e 1.001.0000.